



**RESOLUÇÃO Nº 023/2016, DE 16 DE AGOSTO DE 2016**  
**CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO - CPG**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG**

A Câmara de Pós-graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.010299/2015-98 e o que ficou decidido em sua 180ª reunião, de 03 de agosto de 2016,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º APROVAR** as Normas de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes do Programa de Pós-Graduação em Biociências Aplicadas à Saúde da UNIFAL-MG.

**Art. 2º REVOGAM - SE** a Resolução Nº 006/2013 de 06 de março de 2013.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. Será, também, publicada no endereço eletrônico da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Prof. Eduardo Costa de Figueiredo**  
Presidente da Câmara de Pós-Graduação - Substituto

**DATA DA PUBLICAÇÃO**  
**UNIFAL-MG**  
**16-08-2016**



## **NORMAS DE CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCÊNCIAS APLICADAS À SAÚDE DA UNIFAL-MG**

### **CAPÍTULO I**

#### **DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTE**

Art. 1º - Os docentes do Programa de Pós-graduação em Biociências Aplicadas à Saúde (PPGB) que ministrarão disciplinas do Programa e orientarão ou co-orientarão as Dissertações ou Teses serão credenciados e descredenciados de acordo com as Normas para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes estabelecidas pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Biociências Aplicadas à Saúde (CPPGB).

§1º - Toda solicitação de credenciamento junto ao PPGB deverá ser encaminhada ao CPPGB, por meio de ofício justificando a solicitação, onde o solicitante deverá apresentar:

I- Documento indicando:

- a) Existência de infraestrutura disponível de laboratório para o desenvolvimento de projetos de pesquisa dos pós-graduandos.
- b) Em que área de concentração e linha de pesquisa existente no programa o docente poderia atuar.
- c) Se o docente está credenciado em algum programa de Pós-graduação da UNIFAL-MG ou fora desta. Em caso afirmativo explicitar se está credenciado como docente colaborador ou permanente.

II- Currículo no formato Lattes;

III- Programa da disciplina a ser ministrada sob sua responsabilidade ou documento no qual conste a anuência de um docente quanto à corresponsabilidade em disciplina existente no programa.

§2º - Para credenciamento como DOCENTE PERMANENTE, em sua solicitação o docente deverá demonstrar produção científica com publicação de trabalhos em periódicos indexados nos últimos 4 anos, que perfaçam no mínimo 180 pontos, ou de acordo com o documento de área da Medicina II-CAPES vigente e segundo tabela de pesos demonstrada abaixo:



PESOS	A1	A2	B1	B2	B3	B4	B5
	100	80	60	40	20	10	5

§3º - A documentação será analisada pelo CPPGB, que analisará e julgará a procedência da solicitação, em reunião presidida pela Coordenação do Programa.

§4º - O pedido de credenciamento junto ao programa será aprovado quando a maioria simples dos membros do CPPGB se manifestarem favoravelmente.

§5º - Aprovado pelo CPPGB, o pedido de credenciamento deverá ser submetido à Câmara de Pós-graduação (CPG) para homologação.

§6º- O credenciamento ou recredenciamento terá validade por quatro anos.

Art. 2º - Poderá ser credenciado como Professor Colaborador aqueles que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição como expresso no Artigo 4 da Portaria CAPES Nº 02 de 04 de janeiro de 2012 ou legislação vigente que venha a substituí-la.

§1º Para credenciamento como DOCENTE COLABORADOR, em sua solicitação o docente deverá demonstrar produção científica com publicação de trabalhos em periódicos indexados nos últimos 4 anos, que perfaçam no mínimo 90 pontos segundo tabela de pesos do comitê de área da Medicina II-CAPES demonstrada no parágrafo 2 do artigo 1º.

§2º O número de professores colaboradores não poderá ultrapassar 30% do corpo docente permanente.

§3º Professor Colaborador também ministra disciplinas e participa das demais atividades acadêmicas.

§4º - Professor colaborador com orientação no PPGB da Unifal-MG, poderá pertencer a este quadro por no máximo 48 meses, devendo, até o final deste período, solicitar seu recredenciamento como professor permanente, ou enviar justificativa ao CPPGB.

## CAPÍTULO II

### DO REcredENCIAMENTO DE DOCENTE

Art. 3º - Para seu recredenciamento no programa, o docente deverá:



- I. Continuar cumprindo o requisito mínimo exigido no parágrafo 2 do artigo 1 do capítulo I.
- II. Ter orientado ou estar orientando, no mínimo, um discente de mestrado nos últimos três anos;
- III. Apresentar regularidade no oferecimento de disciplina no PPGB;

Art. 4º - Em caso de não recredenciamento o docente ficará impedido de oferecer novas vagas para discentes no PPGB até que cumpra os requisitos exigidos para recredenciamento.

Parágrafo único - Poderá ser reclassificado como colaborador, o professor permanente que no período de 48 meses não apresentar uma produção científica suficiente, desde que este possua a produção exigida para professor colaborador e não seja ultrapassado o número de professores colaboradores permitido no parágrafo 2 do artigo 2 do capítulo I.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS CASOS OMISSOS**

Art. 5º - Os casos omissos nestas normas serão analisados pelo Colegiado do PPGB e as decisões homologadas pela CPG da UNIFAL-MG.

Art. 6º - Estas normas serão divulgadas e entrarão em vigor após sua homologação pela Câmara de Pós-graduação (CPG).

**Aprovado pela Resolução Nº 023/2016 da Câmara de Pós-graduação,  
deliberada em sua 180ª reunião de 03 de agosto de 2016.**